**MODELO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA**

****

****

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ n° 23.373.000/0001-32 | NIRE n° 35.300.512.642

Código CVM n° 2471-6

Código ISIN das Ações: “BRVAMOACNOR7”

Código de Negociação na B3: “VAMO3”

|  |
| --- |
| **N.º** |

|  |
| --- |
| Pedido de subscrição da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) para os titulares de ações ordinárias de emissão da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** (“Companhia”) com posição em custódia na Primeira Data de Corte, conforme definida abaixo (“Acionistas”) que estejam legalmente habilitados (“Pedido de Subscrição Prioritária”) no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de 118.389.898 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), sendo 78.926.599 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e 39.463.299 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da **Simpar S.A.** (“Acionista Vendedor” e “Oferta Secundária”, respectivamente) , a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, e com esforços de colocação no exterior (“Oferta”). A quantidade de Ações objeto da Oferta não poderá ser aumentada.  **Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**  A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta divulgado pela Companhia em 21 de junho de 2023 (“Fato Relevante da Oferta”), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) de cada Acionista.  A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6° do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 7° do Estatuto Social e concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos do artigo 53, parágrafo 3°, da Resolução CVM 160, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2023, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal *“*O Estado de São Paulo”.  A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em reunião do seu Conselho de Administração, realizada em 21 de junho de 2023, cuja ata será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”.  No âmbito da Oferta, o Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6° do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”. Não será necessária uma nova aprovação societária do Acionista Vendedor para a aprovação do Preço por Ação.  No contexto da Oferta, o preço de emissão por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Profissionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta (conforme definidos no Fato Relevante da Oferta), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Ações, com Garantia Firme de Liquidação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação (“Contrato de Colocação Internacional”).    A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: **(a)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(b)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de *Bookbuilding*”), não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.  A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 20 de junho de 2023, foi de R$12,67 por Ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta seria de R$1.500.000.007,66.**  **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**  Serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.  Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária, e que não venham a participar da Oferta, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.  Poderá ser aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas , nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2°, inciso XII, da Resolução CVM 35. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, as seguintes pessoas: que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.  **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**  **Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por Investidores Profissionais que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo Investidor Profissional as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único Investidor Profissional para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**  No âmbito da Oferta Primária e de forma a cumprir com o disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia, nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta (“Direito de Prioridade” e “Oferta Prioritária”, respectivamente). **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**  **Os Acionistas não terão Direito de Prioridade sobre as Ações da Oferta Secundária e, portanto, tais ações não integram a Oferta Prioritária.** As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta.  **Caso a totalidade dos Acionistas exerça o Direito de Prioridade para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas no âmbito da Oferta Primária será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a quantidade de Ações ofertadas na Oferta será substancialmente reduzida e contará apenas com as Ações objeto da Oferta Secundária.**  **Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações da Oferta Secundária não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.**  No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre 21 de junho de 2023, inclusive, e 27 de junho de 2023, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).  De forma a assegurar o Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas que estejam legalmente habilitados verificada nas posições em custódia: **(i)** ao final do dia 19 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”): **(a)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(b)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Escriturador”); e **(ii)** ao final do dia 26 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”): **(a)** na Central Depositária; e **(b)** no Escriturador.  A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda de Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Primária, conforme Limite de Subscrição Proporcional.  Cada Acionista que esteja legalmente habilitado, e desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,077569 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração de ação ordinária, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.  No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Primária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.  **O Acionista que esteja legalmente habilitado que desejar participar da Oferta Prioritária estará sujeito às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelo Acionista, que esteja legalmente habilitado, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária, conforme estabelecido neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta.**  **Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante da Oferta. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados apenas Prioridade na Subscrição das Ações da Oferta Primária no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos da Resolução CVM 160.**  Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em vigor nesta data (“MPO da Câmara B3”) e no Fato Relevante da Oferta; e, se for o caso, **(iv)** atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas que estejam legalmente habilitados, estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante da Oferta.  Os Acionistas que estejam legalmente habilitados devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas que estejam legalmente habilitados poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta.  **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, OBSERVADO O LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR**.  Nos termos do artigo 85, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n° 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 27”), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.  Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.  **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta** **e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores Profissionais.**  As Ações da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3, sob o código “VAMO3”.  O direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante da Oferta e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.  Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas que estejam legalmente habilitados, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.  O Fato Relevante da Oferta, o Aviso ao Mercado e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre: **(i)** a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; **(ii)** os direitos, vantagens e restrições das Ações; e **(iii)** os termos e condições da Oferta.  A Oferta foi protocolada perante a CVM para obtenção do registro automático em 21 de junho de 2023, conforme previsto na Resolução CVM 160. O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, na garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme o artigo 20 do Código ANBIMA.  Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.  **LEIA O AVISO AO MERCADO, O FATO RELEVANTE DA OFERTA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE DA OFERTA, BEM COMO OS ITENS “1. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES”, “4. FATORES DE RISCO” E “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR** | | | | | | | | | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social | | | 2. Nome do Cônjuge | | | | 3. CPF/CNPJ | | | |
| 4. Estado Civil | | | 5. Sexo | | | | 6. Data de Nascimento/ Constituição | | | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | | 9. Documento de Identidade | | | 10. Órgão Emissor | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | 12. Número | | | 13. Complemento | | | 14. Bairro | |
| 15. Cidade | 16. Estado | | | 17. CEP | | 18. E-mail | | | 19. Telefone/Fax |
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade | | 22. Órgão Emissor | | | 23. CPF | | | 24. Telefone/Fax | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESERVA** | | |
| 25. Quantidade de Ações | 26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$ | 27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação |

|  |
| --- |
| 28. O SUBSCRITOR declara:   1. que é Acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte; 2. estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia; 3. ter tido acesso ao Aviso ao Mercado, ao Fato Relevante da Oferta e ao Formulário de Referência da Companhia, bem como a seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, estando ciente de seus conteúdos e inteiro teor, os quais descrevem, dentre outras informações utilizadas para embasar sua decisão de participação na Oferta, **(a)** as condições de subscrição, integralização e impossibilidade de aquisição de sobras no contexto da Oferta, e **(b)** a inadmissibilidade da realização de distribuição parcial da Oferta; 4. ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações da Oferta Prioritária na proporção de sua participação acionária no capital social da Companhia, nos termos previstos no Fato Relevante da Oferta, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte; 5. estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; 6. estar ciente de que não será aceita distribuição parcial das Ações; e 7. **(a)** que os recursos utilizados para a subscrição e integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e **(b)** ter plena ciência de que os Coordenadores da Oferta e o Agente de Custódia podem ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e estarem sendo remunerados em relação à Oferta, sendo que não possui qualquer objeção a este fato. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO DAS AÇÕES SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS** | | | |
| 29. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir. | | | |
| 30. [] Débito em conta corrente / conta de investimento | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente / conta de investimento |
| 31. [] TED em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 32. [] Cheque | N.º Cheque | N.º Banco | N.º Agência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO** | | | |
| 33. [] Crédito em conta corrente / conta investimento | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente / conta investimento |

|  |  |
| --- | --- |
| **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 35 abaixo e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima. 2. As Ações conferirão, a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. 3. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. 4. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e do artigo 2°, inciso XII, da Resolução CVM 35, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.** 5. Caso: **(i)** o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e **(ii)** o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26 acima, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que, as Ações da Oferta Prioritária, objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 acima. 6. A quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do anúncio de início da Oferta pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Prioritária indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista. 7. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações da Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta. 8. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 3 de julho de 2023 (“Data de Liquidação”). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.   **8.1.** Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.  **8.2.** Recomenda-se ao SUBSCRITOR que: **(i)** leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Fato Relevante da Oferta e do Formulário de Referência; **(ii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou de investimentos nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar este Pedido de Subscrição Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; e **(iv)** contate o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para a realização ou atualização do cadastro no AGENTE DE CUSTÓDIA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA.   1. O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número e espécie de Ações da Oferta Prioritária constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.   **10.1.** Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.   1. O AGENTE DE CUSTÓDIA, que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, se aplicável, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária.   **10.1.** Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.  **10.2*.*** Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 10 e 10.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.  **10.3*.*** O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5, 10.1 e 10.2 acima: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, na conta indicada no campo 33 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.   1. Na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, **(iv)** em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso tenha sido o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas. 2. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta e/ou a Companhia e/ou o Acionista Vendedor não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA. 3. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado. 4. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição. 5. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. 6. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado, bem como da forma de obtê-los por meio eletrônico. 7. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos.   Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo. | |
| **34. Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive acesso ao Fato Relevante da Oferta e ao Aviso ao Mercado, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante da Oferta, e dos fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como da seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários”** **constantes do Formulário de Referência da Companhia.** | 35. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA. |
| |  |  | | --- | --- | | Local | Data |     **SUBSCRITOR OU**  **REPRESENTANTE LEGAL** | |  |  | | --- | --- | | Local | Data |    **AGENTE DE CUSTÓDIA** |
| 36. Testemunhas    Nome:  CPF/MF:  RG: | Nome:  CPF/MF:  RG: |